



PORTARIA Nº 63/2019 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Concede Licença Ambiental.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar Municipal nº 04/2011 e, tendo em vista o que consta do processo nº ANTONIOCARDOSO/LL – 002/2018

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **Licença Ambiental Localização**, válida pelo prazo de **01 ano**, à **Pavia Brasil Pavimentos e Vias S. A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.992.814/0001-85, para atividade **Usina de asfalto e emulsão asfáltica**, com capacidade produtiva para 13.000 t/mês e área total do empreendimento de 15.000 m², localizada na Fazenda Fortuna, BR – 116 Sul, Km 22 no município de Antônio Cardoso, sob as coordenadas geográficas: S 12°36'82207" e W 39°10'9337" mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I – A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental.

Prazo: Vigência da Licença;

II – Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235.

Período: Vigência da Licença;

III – Implantar medidas protetivas na área da Usina de asfalto a fim de evitar erosão e o carreamento de solo e finos para corpos hídricos e/ou áreas alagadiças.

Prazo: Vigência da Licença;

IV – Realizar umectação do solo com caminhão pipa e manutenção regular dos veículos para reduzir emissões de gases poluentes através das descargas.

Período: Vigência da Licença;

V – Solicitar previamente as licenças ambientais posteriores necessárias para o funcionamento da Usina de Concreto.

Período: Vigência da Licença.



Art. 2º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei Complementar Municipal nº 04/2011.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal ou, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Mario Rodrigues de Sousa.

Prefeito Municipal

Emilio do Rosário Lopes Santana

Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente